



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 326/2025

APROVADO EM 11/08/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EM 11/08/25
PRESIDENTE

Os Vereadores subscreventes, após tramitação regimental, requerem que seja encaminhado ao DD. Prefeito Municipal a seguinte indicação:

- Viabilização e apresentação ao Poder Legislativo, do projeto anexo, a fim de dispor sobre normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência e dá outras providências.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/2025

Estabelece normas para doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de emergência habitacional no âmbito do Município de Campo Belo/MG.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, autorizado a realizar obra, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte, de forma não remunerada, às pessoas em moradias em situação de emergência habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar dano à integridade física ou à saúde de seus moradores;

II - material de construção: os bens mínimos necessários à manutenção de moradias em situação de risco à integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III - serviço: toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene, compreendendo demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

IV - pessoas em emergência habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco à sua integridade física ou riscos à saúde em razão dos eventos contemplados nesta Lei;

V - situação de emergência habitacional: a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia;

VI - pequeno porte: as obras e serviços prestados nos termos desta Lei com valor por unidade igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. São condições para recebimento dos benefícios estabelecidos nesta Lei:

I - o requerimento preenchido, datado, assinado e protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - relatório emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social certificando que o beneficiário não possui condições de arcar com as despesas decorrentes da intervenção do Município na moradia;

III - a classificação da situação como de emergência habitacional através de Laudo subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e parecer da Defesa Civil do Município, nos casos resultantes de eventos naturais.

§1º. São requisitos do Laudo de Vistoria:



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - a identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;
- II** - a constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;
- III** - as providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei;
- IV** - a interdição do imóvel e a determinação para desocupação do imóvel, se for o caso;
- V** - o transporte das pessoas em situação de emergência habitacional para alojamentos, casas de parentes ou imóveis cedidos temporariamente pelo Município;
- VI** - a demolição da residência para evitar risco de desabamento sobre os moradores ou terceiros;
- VII** - a assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria e de Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município.

§2º. Nos casos em que for declarada calamidade pública pelo Chefe do Executivo, ficam dispensados os requisitos deste artigo.

Art. 4º. A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os serviços prestados serão definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura dentro do padrão econômico.

Parágrafo único. Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

Art. 5º. Ao receber a doação em material, o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no qual restará fixado o prazo para realização da benfeitoria, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§1º. Com o recebimento do material, o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização do material para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação.

§2º. Na hipótese do requerente dispor de mão-de-obra própria ou de terceiros para a realização da benfeitoria, será de sua exclusividade a responsabilidade técnica da obra.

Art. 6º. Verificando-se a qualquer momento que o requerente possuía condições de realizar as benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os benefícios compreendidos nos termos desta Lei poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Justificativa

A presente proposta de lei visa estabelecer normas claras e eficientes para a doação de material de construção e o fornecimento de mão-de-obra a pessoas em situação de emergência habitacional no Município de Campo Belo/MG. A iniciativa surge da necessidade de garantir condições mínimas de segurança, saúde e dignidade aos cidadãos que se encontram em moradias precárias ou em risco iminente de desabamento, situações que colocam em perigo não apenas os moradores, mas também a comunidade vizinha.

A legislação proposta busca preencher uma lacuna na assistência municipal, oferecendo um mecanismo ágil e transparente para intervenções emergenciais. Ao definir critérios objetivos para a caracterização de emergência habitacional e estabelecer os procedimentos necessários para a concessão dos benefícios, o projeto assegura que os recursos



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos sejam direcionados de forma justa e eficaz, priorizando aqueles que realmente necessitam.

Além disso, a lei prevê a dispensa de requisitos burocráticos em casos de calamidade pública, agilizando a resposta do poder público em situações críticas. A participação de técnicos qualificados e a emissão de laudos detalhados garantem que as intervenções sejam tecnicamente adequadas e seguras, enquanto o termo de recebimento assegura a correta utilização dos materiais doados.

A iniciativa também promove a responsabilidade compartilhada, ao exigir que os beneficiários comprovem a necessidade dos recursos e assumam compromissos quanto à sua utilização. Dessa forma, combate-se possíveis abusos e garante-se que os benefícios alcancem seu objetivo principal: proteger a integridade física e a saúde da população mais vulnerável.

Diante do exposto, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na política habitacional do município, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de promoção do bem-estar social. Portanto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, em benefício da comunidade campo-belense.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2025.

Alessandra Mara Neves
Vereadora

João Eduardo Freire Teodoro
Vereador